

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 32/2024

**Senhora Presidente;
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

Informamos, nesta oportunidade, que após disponibilização do Projeto nos portais oficiais do Município, não houve manifestação e/ou apresentação de sugestões por parte da população.

Boa Esperança, 05 de novembro de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 0032/2024

SÚMULA: Altera PPA e LDO 2025 e Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado **Orçamento Geral do Município de Boa Esperança**, para o **Exercício Financeiro de 2025**, que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 49.531.813,23 (Quarenta e nove milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e treze reais e vinte e três centavos)**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e Fundos, abrangendo todos os órgãos vinculados, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2025.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com alterações introduzidas por portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com o seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes	Valor em R\$
Impostos Taxa e contribuições de Melhoria	4.646.681,51
Receita de Contribuições	874.274,44
Receita Patrimonial	564.459,67
Receita de Serviços	800.586,47
Transferências Correntes	35.610.009,61
Outras Receitas Correntes	486.000,36
(-) Dedução para o FUNDEB	(5.278.938,32)
(-) Deduções diversas	(74.033,00)
Total das Receitas Correntes	37.629.040,74

I – Receitas de Capital	Valor em R\$
Operações de Crédito	3.327.500,00
Alienações de Bens	255.272,49
Transferências de Capital	
Total das Receitas de Capital	3.582.772,49

Total das Receitas do BOA ESPERANÇA PREV	8.320.000,00
Total Geral das Receitas	49.531.813,23

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos da administração, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Discriminação/Órgão	Valor em R\$
1. Poder Legislativo	
28. Câmara Municipal	1.815.000,00
Total do Poder Legislativo	1.815.000,00
2. Poder Executivo	
15. Gabinete do Prefeito	2.918.885,36
16. Secretaria Municipal de Administração	507.070,60
17. Secretaria Municipal de cultura Esporte e Lazer	574.870,95
18. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.606.160,31
19. Secretaria Municipal de Educação	7.798.308,81
20. Fundo Municipal de Saúde	7.733.679,80
21. Fundo Municipal de Assistência Social	3.444.214,43
22. Secretaria Munic. Serv. Urbanos, Rurais e Obras	8.923.979,21
23. Secretaria Municipal de Compras	677.793,64
24. Secretaria Municipal de recursos Humanos	1.826.176,37
25. Secretaria Municipal de Agric. E Meio Ambiente	1.349.290,69
26. Procuradoria Geral do Município	744.498,44
27. Controladoria	153.884,62
Total do Poder Executivo	39.258.813,23
3. BOA ESPERANÇA PREV	
29. Fundo de Pensões dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança - RPPS	8.458.000,00
Total Geral das Despesas	49.531.813,23

B – POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.815.000,00
03 – Essencial a Justiça	744.498,44
04 – Administração	6.560.514,63
08 – Assistência Social	3.444.214,43
09 – Previdência Social	8.458.000,00
10 – Saúde	7.733.679,80
12 – Educação	7.798.308,81
13 – Cultura	856.955,63
15 – Urbanismo	5.051.876,62
16 – Habitação	1.343.159,85
18 – Gestão Ambiental	466.409,01
20 – Agricultura	912.174,71
25 – Energia	617.346,89
26 – Transporte	1.732.856,41
27 – Desporto e Lazer	507.778,13
99 – Reserva de Contingência	1.489.039,87
Total Geral	49.531.813,23

C – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	42.125.291,84
- Pessoal e Encargos Sociais	28.133.066,03
- Juros e Encargos da Dívida	85.000,00
- Outras Despesas Correntes	13.907.225,81
Despesas de Capital	5.061.981,52
- Investimentos	4.687.239,15
- Amortização da Dívida	374.742,37
Reserva de Contingência	2.344.539,87
Total Geral	49.531.813,23

Parágrafo Único. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independentemente de Autorização Legislativa, sem que desobrigue o Poder Executivo de referendar seus compromissos externos junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, observadas a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/64, autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente;

II – proceder por Decreto até o limite de 90% (noventa por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computado esta alteração ao limite dos créditos abertos com base no inciso VI, deste artigo;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação vinculados à fonte de recursos específicos, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

V – utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e artigo 46, da Lei n.1312/2021 de 04/08/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025;

VI – abrir créditos adicionais suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício,

servindo como recursos, os constantes do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

§ 1º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso IX, deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Respeitado a funcional programática, fica autorizado a abertura de rubrica orçamentária.

§ 3º Para toda e qualquer ação que envolver suplementação, compensação, transferência ou vinculação de receitas ou despesas não autorizadas nos incisos acima, deverá haver prévia autorização legislativa.

Art. 5º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos o preço de julho de 2024, poderão ser corrigidos, antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2024, dando ciência prévia à Câmara Municipal, com a informação dos totais por Órgão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2025, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2024.

Art. 7º As alterações orçamentárias efetuadas por **decreto** nesta lei automaticamente refletirá também em alterações no PPA e LDO.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Boa Esperança – Paraná, 05 de novembro de 2024.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal